

# Câmara Municipal de Monteiro

ESTADO DA PARAÍBA



LIDO EM PLÊNÁRIO

04/03/2021

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

REQUERIMENTO Nº 175/2021.

AUTOR: Vereador SEBASTIÃO NUNES NETO.

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Monteiro
APROVADO (A)
Em: 04/03/2021
Sessão Nº 13. Ala 13.
Resultado: Aprovado
1º Secretária: [assinatura]

Requerio nos termos regimentais, e que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício a Prefeita Anna Lorena, solicitando o envio a esta Casa Legislativa de um Projeto de Lei o qual "Dispõe sobre a regulamentação da função de condutor socorrista e seu enquadramento na área da saúde, se possível seguindo o teor do projeto abaixo especificado".

Art. 1º - O condutor socorrista é o profissional responsável por realizar o transporte de urgência e emergência e auxiliar a equipe de atendimento, quando necessário.

Parágrafo único. Nesta categoria incluem-se, além dos condutores de veículos terrestres, pilotos de aeronave, aeromédica ou condutores de outros tipos de veículos de emergência, como lanchas, embarcações e outros destinados a transportar pacientes, desde que auxiliem a equipe de atendimento, quando necessário. Art.

2º - O condutor socorrista é profissional essencial para as rotinas dos serviços de atendimento móvel de urgência e emergência, presta assistência direta ao paciente e está exposto aos mesmos riscos biológicos dos profissionais da saúde, devendo ser inserido na área da saúde conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Art. 3º - Todos os órgãos públicos, entidades ou empresas que exerçam as atividades previstas nesta Lei ficam obrigados a declarar e enquadrar o condutor socorrista na CBO 5151-35.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do Conselho Federal de Medicina, Resolução 1529/98, classifica-se como nível assistencial pré-hospitalar na área de urgência-emergência aquele atendimento que procura chegar à vítima nos primeiros minutos após a ocorrência do agravo à sua saúde.

Conforme a atual Classificação Brasileira de Ocupação, CBO 7823-20, condutor de ambulância é o profissional responsável pelo transporte de urgência e emergência; transporte ambulatorial e/ou transporte de pacientes.

Todavia, as atividades dos condutores socorristas vão muito além das de um "condutor de ambulância", razão pela qual merecem tratamento próprio, sob pena de manifesta violação ao princípio constitucional da igualdade.

É importante diferenciar que os condutores socorristas não são meros motoristas, principalmente aqueles que atuam no serviço de atendimento móvel de urgência SAMU, uma vez que, além de possuírem habilitação para condução de veículos de emergência, é necessária uma vasta gama de conhecimentos dos aspectos da fisiologia humana e das condutas necessárias para o auxílio da equipe médica e de enfermagem no atendimento de ocorrência de ordem clínica e traumática.

Sobrelva destacar que os condutores socorristas, quando da admissão, estão sujeitos à capacitação obrigatória, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde, relacionada às



seguintes áreas do conhecimento: anatomia e fisiologia (conhecimento das principais divisões anatômicas e aspectos morfológicos e fisiológicos do ser humano); cinemática do trauma (exame da cena e mecanismos de lesões); abordagem do paciente (avaliação de sinais vitais das vítimas, pressão arterial, frequência respiratória e do pulso, temperatura e outros); manejo de vias aéreas/ressuscitação cardiopulmonar (identificação obstrução de vias aéreas e realizar técnicas de reanimação cardiopulmonar); biossegurança (conhecimento das principais doenças transmissíveis); ferimentos/hemorragia/bandagem/choque (reconhecimento dos diversos tipos de ferimentos e desenvolvimento de habilidade para aplicação de técnicas de curativos e bandagens com controle de hemorragias e suporte básico nos casos de choque hipovolêmico); trauma musculoesquelético (reconhecimento dos diversos tipos de trauma musculoesquelético e execução de técnicas de imobilização de extremidades lesadas com equipamentos adequados); traumatismos específicos (conhecimento e prestação de atendimento inicial nos diversos traumatismos específicos); remoção de vítima (utilização adequada de materiais e equipamentos para remoção de vítimas de acidentes nas diversas situações encontradas); assistência ao parto e cuidados com o recém-nascido (desenvolvimento de habilidades relativas ao atendimento ao parto normal e cuidados com o recém-nascido); intervenção em crises e atendimentos de pacientes especiais (reconhecimento das situações de crise e intervenção para prestar assistência inicial); afogamento (conhecimento das peculiaridades e prestação de atendimento inicial); intoxicação exógena e emergências clínicas (conhecimento das peculiaridades e prestação de atendimento inicial); acidentes com múltiplas vítimas e catástrofes (manejo adequado de acidentes com múltiplas vítimas); acidentes com produtos perigosos (capacitação para prestar o

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

ESTADO DA PARAÍBA





ESTADO DA PARAÍBA

## Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

atendimento inicial de maneira adequada garantindo a segurança da equipe e das vítimas); estágio hospitalares e em ambulância (familiarização da rotina e participação de atendimento de vítimas em situação reais), dentre outros. Ressalte-se ainda que, para a capacitação do condutor socorrista, é necessária a conclusão de carga horária mínima de 200 horas em matérias exclusivamente relacionadas à área da saúde.

Em complemento, registra-se que a citada Portaria do Ministério da Saúde traz a definição das atribuições do condutor de veículos de emergência, quais sejam: "conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiopulmonar básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde".

Como se observa, o conhecimento requerido deste profissional encontra-se alinhado com as atividades que os profissionais da área da saúde hoje desempenham de maneira ordinária em seus turnos de trabalho, em especial o denominado "Socorrista (exceto médicos e enfermeiros)", CBO 5152-35.

Nos casos de unidades de atendimento pré-hospitalar que possuem apenas um ou dois técnicos de enfermagem, por exemplo, a atuação do condutor socorrista é fundamental para propiciar um atendimento





ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

melhor organizado, eficiente e eficaz do ponto de vista assistencial.

Reputa-se que o condutor socorrista, além de receber extensa qualificação técnica, própria de profissional da saúde, e conduzir o veículo automotor, auxilia a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, nas imobilizações, transporte de vítimas; realiza medidas de reanimação cardiorrespiratória básica e identifica todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, tudo com o fim de auxiliar a equipe de saúde.

Desta forma e por todo o exposto torna-se necessário o reconhecimento do condutor socorrista como profissional atuante na área da saúde.

Cabe ainda, por oportuno, destacar que estes profissionais se encontram expostos a riscos laborativos biológicos, físicos, químicos e radiológicos se considerarmos a natureza e risco de atendimento das ocorrências.

Sob esta perspectiva, equivalem-se assim aos profissionais da área da saúde, socorristas (exceto médicos e enfermeiros), sem que, no entanto, possam gozar da mesma proteção e dos benefícios que os demais membros da equipe, fere-se aqui portanto o princípio básico da igualdade.

Somados aos riscos expostos, diversos estudos têm apresentado evidências sobre o desgaste de ordem emocional e psicológica, característico dos profissionais que atuam neste serviço, em especial por causa dos agentes e situações que cotidianamente ocorrem, tornando, assim, o trabalho desses profissionais insalubre também sob a perspectiva da saúde mental.

Nestes termos, é de extrema importância a criação de Lei Municipal que inclua o condutor socorrista na área da saúde para



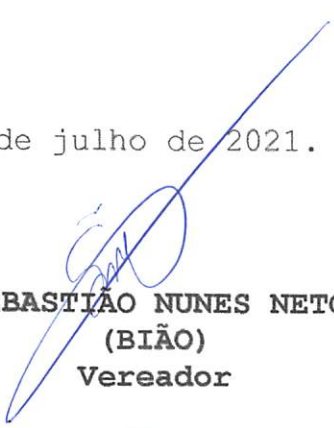
ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

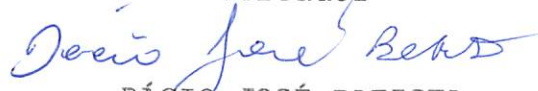
garantir segurança e qualidade na assistência prestada ao paciente, bem como a isonomia e equidade laborativa aos profissionais, conforme reivindicação da categoria.


Sala das Sessões em 01 de julho de 2021.

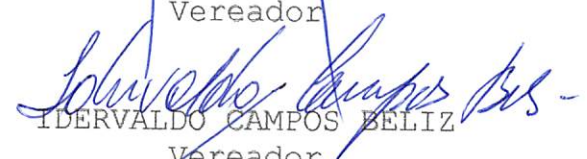
  
**SEBASTIÃO NUNES NETO**  
(BIÃO)  
Vereador

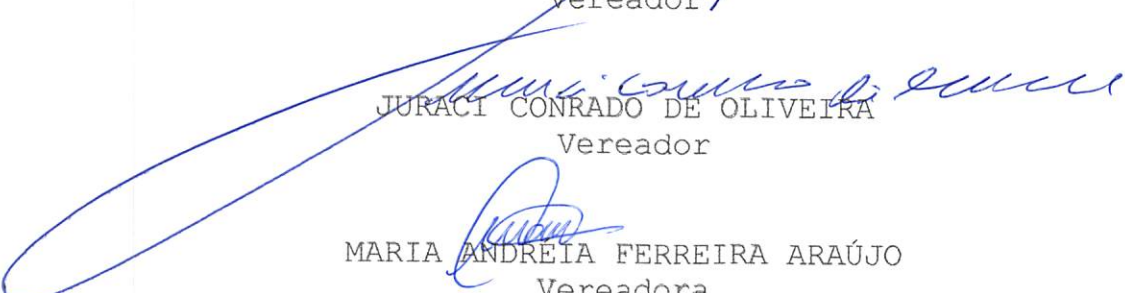
  
**CARLOS ROBERTO SOARES DE MOURA**  
Vereador


  
**CÍCERO QUINTANS RODRIGUES**  
Vereador

  
**DÁCIO JOSÉ BATISTA**  
Vereador

  
**HÉLIO SÂNDRO LIRA DA SILVA**  
Vereador

  
**IDERVALDO CAMPOS BELIZ**  
Vereador

  
**JURACI CONRADO DE OLIVEIRA**  
Vereador

  
**MARIA ANDRÉIA FERREIRA ARAÚJO**  
Vereadora

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

ESTADO DA PARAÍBA



VEREADORA  
NADEJE CRISTINA FELICIANO FERREIRA

VEREADOR  
PAULO SÉRGIO FERREIRA DE LIMA

VEREADOR  
RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES

VEREADOR  
SEBASTIÃO DE FARIAS SILVA

VEREADOR  
CÍCERO QUINTANS RODRIGUES  
*Cícero Quintans Rodrigues*

VEREADOR  
CARLOS ROBERTO SOARES DE MOURA  
*Carlos Roberto Soares de Moura*

VEREADOR  
(BIAO)  
SEBASTIÃO NUNES NETO

*Sebastião Nunes Neto*

Sala das Sessões em 01 de julho de 2021.

Essa estrada encontra-se muito esburacada, os motoristas estão precisando constantemente desviar dos buracos colocando em risco sua própria vida, como a de todos que precisam trafegar naquele local, esta estrada está diariamente sujeita a grandes acidentes, o que já ocorreu por inúmeras vezes.

**Justificativa:**

Requiro nos termos regimentais, e que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício ao DER, solicitando que seja feito a recuperação da PB-264 que liga os municípios de Monteiro a Zabelê.

Senhor Presidente,

AUTOR: Vereador SEBASTIÃO NUNES NETO.

REQUERIMENTO Nº 184/2021.

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

# Câmara Municipal de Monteiro

ESTADO DA PARAÍBA



LIDO EM PLENÁRIO  
01/07/2021  
*Sebastião Nunes Neto*

Câmara Municipal de Monteiro
APROVADO (A)
Em 01/07/2021
Sessão Nº 137 Ata 13
Resultado <i>Sebastião Nunes Neto</i>
1º Secretária <i>Sebastião Nunes Neto</i>



# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

ESTADO DA PARAÍBA



DÁRIO JOSÉ BATISTA

Vereador

HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA

Vereador

IBERVALDO CAMPOS BEIÃO

Vereador

JURACI CONRADO DE OLIVEIRA

Vereador

MARIA ANDRÉIA FERREIRA ARAÚJO

Vereadora

NADEJE CRISTINA FELICIANO FERREIRA

Vereadora

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE LIMA

Vereador

RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES

Vereador

SEBASTIÃO DE FARIAS SILVA

Vereador